



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 3534-9550

<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
CONTRATO Nº 103/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA – BAHIA E A EMPRESA RENATO ARAGÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça JJ Seabra, 172, Centro, Cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, neste ato representado pela Chefe do Poder Executivo Ex.^{ma} Sr^a. Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, e doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **RENATO ARAGÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 64 – Edifício Empresarial Canela, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.755.434/0001-40**, neste ato representada pelo Senhor, **Renato Souza Aragão**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 16.758, CPF sob o nº 053.179.835-68, e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, justo e acordado, o que consta das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

§ 1º. O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Especializada na Área Jurídica para a Elaboração de Estrutura de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Jaguaquara - Estado da Bahia.

§ 2º. Os serviços contratados têm como custo de mão-de-obra para efeito do computo de gasto com pessoal o percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, CRITÉRIO DE REAJUSTE E PRORROGAÇÃO:

§ 1º. Pela realização dos serviços elencados na Cláusula Primeira deste Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará mensal e sucessivamente a **CONTRATADA**, parcelas no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, até o dia 10 de cada mês imediatamente posterior a realização dos serviços, perfazendo o valor global do contrato de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

§ 2º. O Contratante após a liquidação mensal da despesa e apresentação da NF de prestação de serviços correspondente, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, pagará a importância, acima mencionada, através de transferência bancária à Contratada.

§ 3º. Exclusivamente na hipótese de não pagamento dos valores previstos no *caput* nas datas aprezadas, ficará obrigado o **CONTRATANTE** ao pagamento dos valores devidos, acrescidos de correção monetária com base no IGPM, a partir do 30º (trigésimo) dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento, se for o caso.

§ 4º. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE:

- 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
- 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA
- 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA
- 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUAQUARA

ÓRGÃO:

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 3534-9550

<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO /ATIVIDADE:

2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.059 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Elemento da Despesa:

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

E dos créditos que forem previstos nos Orçamentos Municipais para os exercícios seguintes, conforme dotações orçamentárias que, nos termos do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, forem consignadas para tal fim.

§ 5º. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

§ 1º. São responsabilidades da Contratante:

- a) Pagamento das despesas que venham a ser realizadas para a execução dos serviços contratados, e ainda aquelas com viagens eventualmente necessárias para o mesmo fim, facultando-se à **CONTRATADA** o adiantamento da(s) mesma(s) para posterior ressarcimento mediante exibição de recibos comprobatórios;
- b) Fornecer os documentos e informações necessárias ao bom e rápido andamento das causas e serviços objeto deste contrato
- d) Comunicar à Contratada, o mais breve possível, quaisquer anormalidades observadas na execução dos serviços, para que essa possa regularizá-los no menor prazo possível;
- e) Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, de acordo com o previsto na Cláusula Segunda deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

§ 1º. São responsabilidades da Contratada:

- a) Prestar os serviços conforme descritos em sua proposta, contribuindo com seu trabalho, correndo por sua conta todos os riscos até a conclusão dos serviços;
- b) Deverá em nome e por conta próprios, pagar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e civis, decorrentes de quaisquer atos ou fatos atinentes à execução do presente contrato, em especial a obrigação de indenizar os danos causados no patrimônio do contratante ou de terceiros, decorrentes de atos culposos ou dolosos praticados pela contratada ou por seus prepostos durante a execução dos serviços, restando vedadas a exclusão ou a redução dessa responsabilidade ao fundamento da fiscalização ou do acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante;
- c) Caso o contratante, nos termos da legislação que rege a espécie, responda solidariamente pelo pagamento de quaisquer dessas obrigações, a contratada deverá reembolsar-lhe o valor pago, acrescido de juros remuneratórios diários equivalentes a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) de tal importância, até a data do efetivo e integral reembolso;
- d) Emitir a N.F./Fatura para cobrança dos serviços, conforme estipulado na Cláusula Segunda deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 3534-9550

<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que, nos termos do procedimento administrativo que antecedeu a celebração do presente contrato, habilitaram-na a apresentar a proposta que o consubstancia.

§ 2º. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente conforme art. 55, inc. XIII da Lei Federal 8.666/1993;

g) Assumir todos os encargos sociais que originam dessa contratação e do objeto;

h) É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CONTRATADO (A) a utilização de pessoal (profissional) para execução do objeto deste contrato, incluídos todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;

i) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;

j) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

k) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;

m) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;

n) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

p) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

q) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

§ 1º. O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses**, considerando-se de trato sucessivo e permanecendo as suas obrigações enquanto pendentes os procedimentos adotados, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente, e **findando-se em 31/12/2021**, sendo facultado às partes denunciá-lo unilateralmente, desde que cientificada a outra em prazo não inferior a 90 (noventa) dias, sendo assegurados os direitos havidos pela presente avença, inclusive com relação aos honorários pactuados.

§ 2º. Não se aplica o quanto disposto nesta cláusula quando a rescisão tiver como causa negligência profissional devidamente comprovada.

§ 3º. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária específica para cada exercício em que vigorar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 3534-9550

<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

§ 1º. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará ao contratado às sanções previstas no CAPÍTULO IV – SEÇÃO II - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei Federal nº 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguaquara e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 3º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do serviço.

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do serviço, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 4º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento da fatura do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 5º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao contratado da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, conforme os casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

§ 1º. Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda nos seguintes casos:

a) a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

b) a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

§ 1º. O presente contrato tem como fundamento legal o processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação de nº 004/2021**, pelo qual se deu a adjudicação da prestação de serviços ao Contratado, tendo sido observadas as disposições contidas no **art. 25, II, c/c art. 13, V, da Lei Federal 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§ 1º. As disposições deste contrato devem ser interpretadas, e as omissões, supridas, em conformidade os termos do **Processo Administrativo de nº 020/2021**, que originou a **Inexigibilidade de nº 004/2021**, e, em caso de contrariedade, as regras previstas neste devem prevalecer.

§ 2º. A proposta do Contratado, aceita pelo contratante durante o procedimento administrativo que antecedeu a celebração do presente contrato, integra este ajuste, em especial para fins de determinação da remuneração global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 3534-9550

<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

§ 3º. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis Federais 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, supletivamente a tais disposições, e naquilo que não lhes contrariar, pelas disposições do Código Civil e da Lei Federal nº 8.245/91.

§ 4º. Nos casos em que for omissivo o presente instrumento, aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, a legislação civil, especialmente o Código Civil, quanto ao pagamento e às normas gerais do contrato de prestação de serviços (arts. 593 a 609), especialmente quanto à execução e às obrigações do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Encruzilhada, Estado da Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Destarte, para firmeza e como prova de haverem assim pactuado, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que a tudo presentes, também assinam.

JAGUAQUARA – BA, 08 DE JANEIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

CONTRATANTE

RENATO ARAGÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ SOB O Nº 07.755.434/0001-40

RENATO SOUZA ARAGÃO

OAB/BA 16.758

CPF SOB O Nº 053.179.835-68

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes

PROCURADORA JURÍDICO

OAB/BA 21.142